

37ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GIANFRANCO POSSAGNO, italiano, divorciado, industrial, portador da cédula de identidade civil para estrangeiro RNE nº W008706-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.529.309-04, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava nº 4241, Apto 121, Bairro Batel, CEP 80.250-220, cidade de Curitiba, estado do Paraná; e

FÁBIO POSSAGNO maior, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.919.772-2 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, inscrito no CPF/MF sob nº 611.171.969-68, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava nº 4241, Apto nº 121, CEP 80.250-220, Cidade de Curitiba, estado do Paraná.

Únicos sócios da **ACIPAR LUBRIFICANTES LTDA.**, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na rua Prof. De Plácido e Silva nº 123, bairro Parolin, CEP 80.220-400, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR (NIRE) nº 41201587657, em 11 de outubro de 1972, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.106.955/0001-27, resolvem de comum acordo, alterar cláusulas e parágrafos, bem como promover consolidação do Contrato Social como segue:

I – DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade resolve adequar as políticas de competência dos administradores como Diretores e outras providências, portanto a redação da CLÁUSULA OITAVA do contrato social passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada por até 05 (cinco) administradores, sócios e ou não sócios, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente nomeados no contrato social e três Diretores Executivos a serem nomeados em atos separados.

Parágrafo Primeiro – Da Gestão

Nos atos de gestão da Sociedade, compete isoladamente ao Diretor Presidente e ao Diretor Vice-Presidente o uso da denominação social e representação ativa, passiva, judicial ou extrajudicial. No caso de falta, impedimento, incapacidade ou falecimento simultâneo do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente nomeados no Contrato Social, a Sociedade será administrada em conjunto pelos Diretores Executivos que assumirão imediatamente a

37ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

administração provisória da Sociedade e exercerão as funções de administração até que novos administradores sejam designados no Contrato Social mediante reunião de sócios ou de seus sucessores legais.

Parágrafo Segundo – Da Representação de Atos Especiais

A prática dos atos seguintes compete isoladamente ao Diretor Presidente e ou ao Diretor Vice Presidente ou procuradores com poderes específicos. Ressalvadas as situações onde a lei exigir quórum diferenciado, a prática de tais atos especiais está condicionada à prévia e expressa aprovação dos cotistas, representando a maioria do capital social:

- a) Compra e venda de imóveis;
- b) Oneração de bens móveis e imóveis, inclusive hipoteca, penhor, caução e alienação fiduciária;
- c) Participação em outras sociedades como quotista ou acionista e bem assim a alienação dessas participações;
- d) Assinatura de contratos de financiamentos com garantia real ou fiança bancária;
- e) Concessão de avais, fianças ou outras garantias fidejussórias à empresas controladas, coligadas e interligadas;
- f) Nomeação de procuradores "ad-negocia";
- g) Assinatura de contratos de distribuição e/ou representação comercial;
- h) Nomeação de administradores da Sociedade e fixação da sua remuneração;
- i) Contratação de empregados cuja remuneração ultrapasse o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anuais;
- j) Assinatura de contratos entre a Sociedade e sócios, diretores empregados ou qualquer parte relacionada; e
- k) Destinação do resultado do exercício.

Parágrafo Terceiro – Dos Poderes e Atribuições do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente

O Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente tem poderes e as atribuições que a lei lhe confere, para assegurar o perfeito funcionamento da Sociedade, competindo-lhes ainda: a) observar e fazer cumprir as disposições contratuais; b) administrar os negócios da sociedade nos limites do seu objeto e das demais cláusulas do contrato social; c) convocar os sócios para a reunião ou assembleia destinados a apreciação das contas anuais da administração e convocá-los extraordinariamente sempre que alguma matéria assim exigir; d) propor, respeitadas as disposições legais vigentes, a distribuição dos

37ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

dividendos; e) propor a distribuição de dividendos parciais, em qualquer época do ano; e f) organizar o relatório e as demonstrações financeiras anuais procedendo a elaboração dos demais demonstrativos pertinentes referentes ao exercício social e submetê-los à apreciação dos quotistas.

Parágrafo Quarto – Da Limitação dos Poderes da Administração

É expressamente vedado e será nulo de pleno direito, o ato praticado por qualquer dos Diretores da sociedade, que envolva obrigações relativas a negócios e operações estranhas aos objetivos sociais, sejam elas fianças ou quaisquer garantias a favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados por deliberação de sócios na forma do Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Do Investimento no Cargo dos Diretores Nomeados no Contrato Social e Diretores Executivos

Ficam investidos neste ato, no cargo de Diretor Presidente o Sr. **GIANFRANCO POSSAGNO**, já qualificado e no cargo de Diretor Vice-Presidente o Sr. **FÁBIO POSSAGNO**, já qualificado, os quais ficam dispensados da prestação de caução. Os Diretores Executivos serão nomeados em ato separado onde serão fixadas as atribuições de cada cargo e demais condições da contratação.

Parágrafo Sexto – Das Atribuições dos Diretores

Além das atribuições comum de condução das atividades gerais da Sociedade na supervisão das áreas administrativa, financeira e comercial da Sociedade, caberá isoladamente ao Diretor Presidente ou ao Diretor Vice-Presidente instalar e presidir as reuniões da diretoria para fixação das políticas e diretrizes básicas da Sociedade.

Parágrafo Sétimo – Da Responsabilidade dos Administradores

Os administradores, Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente, são pessoal e ilimitadamente responsáveis, desobrigando a Sociedade sempre que praticarem atos "ultra vires societatis" e/ou além de suas atribuições e poderes, ou ainda, que desrespeitem disposições legais, ou qualquer cláusula do presente contrato.

Parágrafo Oitavo – Da Nomeação de Procuradores

A Sociedade, através do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente, isoladamente e observadas as restrições estabelecidas no Parágrafo Segundo

37ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

da Cláusula Oitava do Contrato Social, poderão nomear a qualquer tempo procurador para representá-la, especificando pormenorizadamente os poderes e o prazo do exercício do mandato, executando-se nesse caso em relação ao prazo de mandato as procurações "ad judícia". "

II – DO PAGAMENTO DE HAVERES

A sociedade resolve alterar para 60 (sessenta) prestações mensais no caso de pagamento de haveres de sócio falecido, incapaz, insolvente, retirante, excluído ou falido. Desta forma, a redação do Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Segunda do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

" Parágrafo Primeiro – Do Pagamento dos Haveres

Os haveres serão pagos em dinheiro, em 60 (sessenta) prestações mensais iguais e sucessivas corrigidas monetariamente pelos índices oficiais de registro de inflação se a lei assim permitir, sendo o primeiro pagamento 30 (trinta) dias após a ocorrência do evento. "

III – DO DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, quer por lei especial, quer por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como tampouco foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

IV – DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Os sócios declaram que permanecerem inalterados os demais termos do contrato social da sociedade, bem como, decidem consolidá-lo, passando este a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ACIPAR LUBRIFICANTES LTDA.

CNPJ/MF nº 75.106.955/0001-27

NIRE nº 41201587657

37ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**ACIPAR LUBRIFICANTES LTDA.**

CNPJ/MF nº 75.106.955/0001-27

NIRE nº 41201587657

CONTRATO SOCIAL

GIANFRANCO POSSAGNO, italiano, divorciado, industrial, portador da cédula de identidade civil para estrangeiro RNE nº W008706-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.529.309-04, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava nº 4241, Apto 121, Bairro Batel, CEP 80.250-220, cidade de Curitiba, estado do Paraná; e

FÁBIO POSSAGNO maior, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.919.772-2 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, inscrito no CPF/MF sob nº 611.171.969-68, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava nº 4241, Apto nº 121, CEP 80.250-220, Cidade de Curitiba, estado do Paraná.

Únicos sócios da **ACIPAR LUBRIFICANTES LTDA.**, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na rua Prof. De Plácido e Silva nº 123, bairro Parolin, CEP 80.220-400, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR (NIRE) nº 41201587657, em 11 de outubro de 1972, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.106.955/0001-27, regida conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A sociedade gira sob a denominação social de **ACIPAR LUBRIFICANTES LTDA.**, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Prof. De Plácido e Silva n.º 123, Bairro Parolin, CEP 80.220-400.

Parágrafo Primeiro – Da Legislação Aplicável

A Sociedade será regida pelas disposições da Lei 10.406/02 e, nas suas omissões, pela Lei 6.404/76 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Segundo – Da Abertura e Fechamento de Filiais

A sociedade pode abrir e fechar filiais em qualquer localidade do território nacional e no exterior, destacando capital e mediante deliberação em reunião

37ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

própria, independentemente de alteração contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto social;

- a) O comércio varejista e atacadista de lubrificantes, graxas, filtros, produtos automotivos;
- b) Prestação de serviços de assessoria técnica na área de lubrificação ; e
- c) Representação comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando as atividades em 1º de novembro de 1972.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 1.630.000,00 (um milhão e seiscentos e trinta mil reais), dividido em 1.630.000 (um milhão e seiscentos e trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

- a) O sócio **GIANFRANCO POSSAGNO** possui 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo uma participação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e
- b) O sócio **FÁBIO POSSAGNO** possui 1.620.000 (um milhão e seiscentas e vinte mil) quotas, perfazendo uma participação de R\$ 1.620.000,00 (um milhão e seiscentas e vinte mil reais).

Parágrafo Primeiro – Do Direito de Voto

Cada quota do Capital Social corresponde a um voto nas deliberações da sociedade.

Parágrafo Segundo – Do Usufruto

Fica instituído a reserva de usufruto em favor de **GIANFRANCO POSSAGNO** sobre 1.322.763 (um milhão, trezentas e vinte e duas mil e setecentas e sessenta e três) quotas, de titularidade do sócio **FÁBIO POSSAGNO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

37ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiro, sem o consentimento unânime e por escrito dos outros sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar aos outros sócios por escrito, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Parágrafo Primeiro - Do Não Exercício do Direito de Preferência

A cessão de quotas pelo sócio ofertante ao terceiro interessado, decorrente da falta do exercício do direito de preferência pelos demais, deverá ser providenciada dentro de 30 (trinta) dias, depois de expirado o prazo acima referido, sob pena de ineficácia da oferta.

Parágrafo Segundo – Da Admissão de Terceiros

O terceiro interessado somente adquirirá quaisquer dos direitos aqui atribuídos aos sócios após celebração da competente alteração contratual admitindo-o no capital da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada por até 05 (cinco) administradores, sócios e ou não sócios, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente nomeados no contrato social e três Diretores Executivos a serem nomeados em atos separados.

Parágrafo Primeiro – Da Gestão

Nos atos de gestão da Sociedade, compete isoladamente ao Diretor Presidente e ao Diretor Vice-Presidente o uso da denominação social e representação ativa, passiva, judicial ou extrajudicial. No caso de falta, impedimento, incapacidade ou falecimento simultâneo do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente nomeados no Contrato Social, a Sociedade será administrada em conjunto pelos Diretores Executivos que assumirão imediatamente a

37ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

administração provisória da Sociedade e exercerão as funções de administração até que novos administradores sejam designados no Contrato Social mediante reunião de sócios ou de seus sucessores legais.

Parágrafo Segundo – Da Representação de Atos Especiais

A prática dos atos seguintes compete isoladamente ao Diretor Presidente e ou ao Diretor Vice Presidente ou procuradores com poderes específicos. Ressalvadas as situações onde a lei exigir quórum diferenciado, a prática de tais atos especiais está condicionada à prévia e expressa aprovação dos cotistas, representando a maioria do capital social:

- l) Compra e venda de imóveis;
- m) Oneração de bens móveis e imóveis, inclusive hipoteca, penhor, caução e alienação fiduciária;
- n) Participação em outras sociedades como quotista ou acionista e bem assim a alienação dessas participações;
- o) Assinatura de contratos de financiamentos com garantia real ou fiança bancária;
- p) Concessão de avais, fianças ou outras garantias fidejussórias a empresas controladas, coligadas e interligadas;
- q) Nomeação de procuradores "ad-negocia";
- r) Assinatura de contratos de distribuição e/ou representação comercial;
- s) Nomeação de administradores da Sociedade e fixação da sua remuneração;
- t) Contratação de empregados cuja remuneração ultrapasse o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anuais;
- u) Assinatura de contratos entre a Sociedade e sócios, diretores empregados ou qualquer parte relacionada; e
- v) Destinação do resultado do exercício.

Parágrafo Terceiro – Dos Poderes e Atribuições do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente

O Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente tem poderes e as atribuições que a lei lhe confere, para assegurar o perfeito funcionamento da Sociedade, competindo-lhes ainda: a) observar e fazer cumprir as disposições contratuais; b) administrar os negócios da sociedade nos limites do seu objeto e das demais cláusulas do contrato social; c) convocar os sócios para a reunião ou assembleia destinados a apreciação das contas anuais da administração e convocá-los extraordinariamente sempre que alguma matéria assim exigir; d) propor, respeitadas as disposições legais vigentes, a distribuição dos

37ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

dividendos; e) propor a distribuição de dividendos parciais, em qualquer época do ano; e f) organizar o relatório e as demonstrações financeiras anuais procedendo a elaboração dos demais demonstrativos pertinentes referentes ao exercício social e submetê-los à apreciação dos quotistas.

Parágrafo Quarto – Da Limitação dos Poderes da Administração

É expressamente vedado e será nulo de pleno direito, o ato praticado por qualquer dos Diretores da sociedade, que envolva obrigações relativas a negócios e operações estranhas aos objetivos sociais, sejam elas fianças ou quaisquer garantias a favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados por deliberação de sócios na forma do Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Do Investimento no Cargo dos Diretores Nomeados no Contrato Social e Diretores Executivos

Ficam investidos neste ato, no cargo de Diretor Presidente o Sr. **GIANFRANCO POSSAGNO**, já qualificado e no cargo de Diretor Vice-Presidente o Sr. **FÁBIO POSSAGNO**, já qualificado, os quais ficam dispensados da prestação de caução. Os Diretores Executivos serão nomeados em ato separado onde serão fixadas as atribuições de cada cargo e demais condições da contratação.

Parágrafo Sexto – Das Atribuições dos Diretores

Além das atribuições comum de condução das atividades gerais da Sociedade na supervisão das áreas administrativa, financeira e comercial da Sociedade, caberá isoladamente ao Diretor Presidente ou ao Diretor Vice-Presidente instalar e presidir as reuniões da diretoria para fixação das políticas e diretrizes básicas da Sociedade.

PQRA

Parágrafo Sétimo – Da Responsabilidade dos Administradores

Os administradores, Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente, são pessoal e ilimitadamente responsáveis, desobrigando a Sociedade sempre que praticarem atos "ultra vires societatis" e/ou além de suas atribuições e poderes, ou ainda, que desrespeitem disposições legais, ou qualquer cláusula do presente contrato.

Parágrafo Oitavo – Da Nomeação de Procuradores

A Sociedade, através do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente, isoladamente e observadas as restrições estabelecidas no Parágrafo Segundo

37ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

da Cláusula Oitava do Contrato Social, poderão nomear a qualquer tempo procurador para representá-la, especificando pormenorizadamente os poderes e o prazo do exercício do mandato, executando-se nesse caso em relação ao prazo de mandato as procurações "ad judícia".

CLÁUSULA NONA - DAS REUNIÕES DA DIRETORIA

A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, independente de convocação de qualquer um dos Diretores nomeados no Contrato Social, sendo que para a instalação da reunião é necessária a presença de pelo menos 3 membros da Diretoria, sendo um deles necessariamente um Diretor nomeado do Contrato Social. Da convocação deverá constar a ordem do dia a ser tratada na reunião da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Das Deliberações Da Diretoria

As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos sendo assegurado aos Diretores nomeados no Contrato Social, presentes na reunião, o direito de veto sobre qualquer matéria da ordem do dia.

Parágrafo Segundo – Da Representação do Diretor Nomeado no Contrato Social

Nas reuniões da Diretoria, qualquer Diretor Nomeado no Contrato Social poderá ser representado por outro Diretor também nomeado no Contrato Social, desde que o documento que formalizar a representação seja anexado à ata de reunião, sendo então considerado presente à reunião.

Parágrafo Terceiro - Do Registro da Ata

Os diretores deverão lavrar a ata das deliberações da reunião de Diretoria em livro próprio que será assinada pelos presentes, devendo ser levada ao registro de comércio aquela necessária ao conhecimento de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal da administração, seja dos Diretores nomeados no Contrato Social ou dos Diretores nomeados em ato separado, será fixada em reunião de Diretoria após a deliberação de sócios representando a maioria do capital social na forma do Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava do Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

As deliberações de interesse da sociedade serão tomadas em reunião de sócios, devendo ser convocada pelos sócios nos casos previstos em lei, ou no

37ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

presente contrato.

Parágrafo Primeiro – Das Reuniões Anuais

Anualmente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, os sócios poderão realizar uma reunião para:

- I. Tomar as contas dos administradores;
- II. Deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício encerrado no ano anterior;
- III. Tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo – Das Reuniões Extraordinárias

Sempre que houver interesse a tratar de assuntos da Sociedade, os sócios detentores da maioria do capital social poderão convocar reuniões extraordinárias de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DE SÓCIOS

As reuniões de sócios serão convocadas pelo Diretor Presidente que especificará a data e o horário, local e a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – Da Forma de Convocação

A convocação deverá ser realizada com antecedência de oito dias da data fixada para a realização da reunião de sócios alternativamente por:

- I. Publicação de edital em jornal local de circulação diária e no Diário Oficial do Estado;
- II. Mediante carta com aviso de recebimento (AR) ou ciência expressa do destinatário no protocolo de entrega;

Parágrafo Segundo – Da Dispensa das Formalidades de Convocação

Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no caput e parágrafo anterior, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO DA REUNIÃO DOS SÓCIOS

As reuniões de sócios instalam-se com presença de sócios representando a maioria do Capital Social.

ACIPAR LUBRIFICANTES LTDA.

CNPJ/MF nº 75.106.955/0001-27

NIRE nº 41201587657

37ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**Parágrafo Primeiro – Da Representação do Sócio**

O sócio poderá ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante procuração.

Parágrafo Segundo – Da Presidência da Mesa

As reuniões serão presididas pelo sócio escolhido entre os presentes sendo que a este caberá a escolha do secretário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Ressalvado o quórum qualificado previsto em lei ou neste Contrato os itens da ordem do dia serão deliberados por votos que representem a maioria dos sócios presentes na reunião.

Parágrafo Primeiro – Do Registro das Deliberações

Das deliberações das reuniões de sócios deverão ser lavradas atas em livro próprio que serão assinadas pelos presentes, devendo serem levadas ao registro de comércio aquelas necessárias ao conhecimento de terceiros.

Parágrafo Segundo – Da Dispensa de Reunião

Será dispensável a instauração de reunião caso os sócios decidam por escrito sobre a matéria objeto dela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONSELHO FISCAL

Por deliberação de sócios detentores da maioria do capital social poderão instituir um Conselho Fiscal, que funcionará em caráter não permanente. Quando instalado será composto de 03 (três) ou mais membros e respectivos suplentes, sócios ou não, residentes no país, com notórios conhecimentos jurídicos e/ou contábeis.

Parágrafo Único – Do Prazo de Funcionamento do Conselho Fiscal e Outras Disposições

O Conselho Fiscal operará apenas no exercício em que os sócios aprovarem a sua instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O exercício social inicia-se no dia 1.º de janeiro de cada ano e termina no dia

37ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

31 de dezembro do mesmo ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras com a elaboração do inventário, balanço patrimonial e o demonstrativo de resultado referentes ao exercício findo.

Parágrafo Único – Da Distribuição de Lucros

Do lucro líquido, depois de feitas as provisões necessárias para amortização ou garantia do ativo, os sócios poderão determinar que todo, ou parte dele, seja destinado a provisões ou reservas, ou permaneça em suspenso se não deliberarem por sua distribuição, a qual poderá se dar de maneira desigual ou proporcionalmente às respectivas quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BALANÇOS INTERMEDIÁRIOS

A sociedade poderá levantar balanços semestrais, ou ainda, correspondentes a períodos menores, e distribuir os lucros, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou no presente Contrato Social.

Parágrafo Único – Da Forma de Liquidação

Em reunião se estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal, para esse determinado fim.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FALECIMENTO, INCAPACIDADE, INSOLVÊNCIA CIVIL OU FALÊNCIA DE UM DOS SÓCIOS

O falecimento, a incapacidade permanente, a insolvência civil ou a falência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que continuará a existir e a operar com os sócios remanescentes.

Parágrafo Único – Do ingresso de Sucessores e Herdeiros na Sociedade

É facultado aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido o ingresso na sociedade, assumindo todos os direitos e obrigações do *“de cujus”*, podendo nela se fazer representar por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais, enquanto indiviso o quinhão respectivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RETIRADA DO SÓCIO

Caso qualquer dos sócios deseje retirar-se da sociedade, deverá notificar os




37ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

sócios remanescentes por escrito de tal intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – Da Opção pela Dissolução da Sociedade

Os demais sócios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do pedido de retirada deverão tomar as devidas providências cabíveis, visando a viabilidade do pedido e o pagamento dos haveres, podendo ainda, optar pela dissolução da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DO SÓCIO

O sócio que estiver colocando em risco a continuidade da empresa e/ou cometer ato de inegável gravidade poderá ser excluído da sociedade, mediante reunião especialmente convocada para este fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO MODO DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DOS HAVERES DO SÓCIO FALECIDO, INCAPAZ, INSOLVENTE, RETIRANTE, EXCLUÍDO OU FALIDO

Os haveres serão apurados mediante balanço geral, especialmente levantado para este fim, salvo se o evento tiver se verificado dentro de três meses da data do último balanço geral ordinário de encerramento de exercício, aplicando nesse caso este demonstrativo para tal apuração.

Parágrafo Primeiro – Do Pagamento dos Haveres

Os haveres serão pagos em dinheiro, em 60 (sessenta) prestações mensais iguais e sucessivas corrigidas monetariamente pelos índices oficiais de registro de inflação se a lei assim permitir, sendo o primeiro pagamento 30 (trinta) dias após a ocorrência do evento.

Parágrafo Segundo – Das Outras Formas de Pagamento

Fica facultado aos sócios, mediante acordo entre as partes, estabelecer outra forma de pagamento dos haveres, desde que este não prejudique a continuidade e funcionamento da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

O presente contrato social poderá ser alterado a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios, respeitados os *quóruns* determinados em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE

ACIPAR LUBRIFICANTES LTDA.

CNPJ/MF nº 75.106.955/0001-27

NIRE nº 41201587657

37ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**ANÔNIMA**

Por deliberação da totalidade dos sócios a Sociedade a qualquer tempo poderá transformar-se em Sociedade Anônima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, quer por lei especial, quer por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como tampouco foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento em todos os seus termos.

Curitiba (PR), 25 de maio de 2021.

Sócios:



Gianfranco Possagno



Fábio Possagno



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JULIO ALVARO AMADEU, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 01792510-0, inscrito no CPF nº 28193725972, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
28193725972	01792510-0	JULIO ALVARO AMADEU



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/06/2021 10:37 SOB Nº 20212424661.
PROTOCOLO: 212424661 DE 08/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104027370. CNPJ DA SEDE: 75106955000127.
NIRE: 41201587657. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/06/2021.
ACIPAR LUBRIFICANTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br